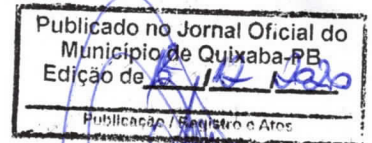




ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIXABA
GABINETE DA PREFEITA



Lei Orçamentária nº458/2020

Em, 07 de Dezembro de 2020.

**ESTIMA A RECEITA E FIXA A DESPESA DO
MUNICÍPIO DE QUIXABA, PARA O
EXERCÍCIO DE 2021 E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.**

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE QUIXABA DO ESTADO DA PARAÍBA,

Artigo 1.º - Fica aprovado o Orçamento Programa do Município de QUIXABA, para exercício Econômico-Financeiro de 2021, discriminado pelos anexos integrantes desta Lei, que estima a Receita em R\$ 18.463.632,00 (Dezoito Milhões, Quatrocentos e Sessenta e Três Mil e Seiscentos e Trinta e Dois Reais), e fixa a Despesa em igual valor.

Artigo 2.º - A Receita será realizada mediante a arrecadação de Tributos, Contribuições, Transferências e outras Receitas Correntes e de Capital, na forma da Legislação em vigor e das especificações do Anexo I, de acordo com a seguinte discriminação:

I - RECEITAS DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA		%
Receita Correntes	16.984.859	91,99
Receita Tributária	294.720	1,60
Receitas de Contribuições	29.400	0,16
RECEITA PATRIMONIAL	40.893	0,22
TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	16.528.956	89,52
OUTRAS RECEITAS CORRENTES	90.890	0,49
Receitas de Capital	3.594.931	19,47
Operações de Créditos Internas	40.000	0,22
Alienação de Bens	74.500	0,40
Transferências de Capital	3.480.431	18,85
Deduções	2.116.158	11,46
Transferências Correntes	2.116.158	11,46
Total:	18.463.632	
1-Intra-Orçamentário:	0	0,00
2-Total Geral da Administração Direta:	18.463.632	100,00

Artigo 3.º - A Despesa será realizada de modo a atender aos encargos do Município, com a manutenção dos Serviços Públicos, Transferências e Despesas de Capital, nas especificações dos Programas, Projetos e Atividades, dimensionada nos anexos e de acordo com o seguinte desdobramento:

I - DESPESAS DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA		%
DESPESAS CORRENTES	13.405.905	72,61
PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	8.043.814	43,57
JUROS E ENCARGOS DA DÍVIDA	25.149	0,14
OUTRAS DESPESAS CORRENTES	5.336.942	28,91
DESPESAS DE CAPITAL	4.909.041	26,59
INVESTIMENTOS	4.634.818	25,10
INVERSÕES FINANCEIRAS	20.000	0,11
AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA	254.223	1,38
Reserva de Contingência	148.686	0,81

Reserva de Contingência	148.686	0,81
Total:		18.463.632
1-Intra-Orçamentário:		0 0,00
2-Total Geral da Administração Direta:		18.463.632 100,00

DESPESA POR UNIDADE ORÇAMENTÁRIA			
I - DESPESAS DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA			
Código	Descrição	Valor	%
01.010	Câmara Municipal	820.789	4,45
02.010	Gabinete do Prefeito	478.216	2,59
02.020	Secretaria Municipal de Administração e Planejamento	675.964	3,66
02.030	Secretaria Municipal da Fazenda, Finanças e Tesouraria	836.147	4,53
02.040	Secretaria Municipal de Saúde	766.926	4,15
02.041	Fundo Municipal de Saúde	5.077.426	27,50
02.050	Secretaria Municipal de Infraestrutura e Urbanismo	1.937.395	10,49
02.060	Secretaria Municipal de Agricultura, Desenvolvimento Econômico e Meio Ambiente	680.049	3,68
02.070	Secretaria Municipal de Educação	3.961.113	21,45
02.080	Secretaria Municipal de Estradas de Rodagens	210.911	1,14
02.090	Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social	452.497	2,45
02.091	Fundo Municipal de Desenvolvimento Social	711.763	3,85
02.092	Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente	15.000	0,08
02.093	Fundo Municipal dos Direitos dos Idosos	30.000	0,16
02.100	Secretaria Municipal de Comunicação	98.196	0,53
02.110	Secretaria Municipal de Transporte e Trânsito	70.547	0,38
02.120	Secretaria de Cultura, Turismo, Esporte e Laser	1.492.007	8,08
02.140	Reserva de Contingência	148.686	0,81
Total:		18.463.632	
1-Intra-Orçamentário:		0	0,00
2-Total Geral da Administração Direta:		18.463.632	100,00

Artigo 4.º - A Reserva de Contingência fica fixada no valor de R\$ 148.686,00 (Cento e Quarenta e Oito Mil e Seiscentos e Oitenta e Seis Reais), constituída exclusivamente com recursos do orçamento fiscal, destinado ao atendimento de passivos contingentes e outros riscos e eventos fiscais.

Artigo 5.º - O Poder Executivo mediante Decreto, promoverá a disciplina execução e distribuição das dotações consignadas a cada Órgão no interesse da Administração, poderá designar Órgãos Centrais para movimentar dotações atribuídas as Unidades Orçamentárias nos termos do Artigo 66, da Lei Federal nº 4.320/64.

Artigo 6.º - A execução da despesa é consignada a existência de recursos financeiros suficientes, cabendo ao Poder Executivo tomar as medidas necessárias, para ajustar o fluxo dos dispêndios aos dos ingressos.

Parágrafo Único - Até 30 dias após a publicação dos Orçamentos, nos termos em que dispõe a lei de Diretrizes Orçamentárias e o observado o disposto no artigo 8º da lei nº 101/2000, o Poder Executivo estabelecerá o Cronograma Mensal de Desembolso (CMD) e as Metas Bimestrais de Arrecadação (MBA).

Artigo 7.º - Para a execução do Orçamento de que trata a Lei, fica o Poder Executivo autorizado a:

Assinatura

I. Abrir Créditos Suplementares, mediante a utilização dos recursos adiante indicados, até o limite correspondente a 50,00 %, do total da Despesa Fixada nesta Lei, com as seguintes finalidades:

a) Atender insuficiência nas dotações orçamentárias, utilizando como fonte de recursos, as disponibilidades caracterizadas no parágrafo 1º, do Artigo 43, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

§ 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a realocar recursos orçamentários entre unidades orçamentárias e órgãos, utilizando como fonte de recurso as disponibilidades caracterizadas no parágrafo 1º, do Artigo 43, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

§ 2º - O limite fixado no Inciso I, deste Artigo, poderá ser aumentado por proposta do executivo, mediante aprovação do Legislativo.

II. Aprovar o Quadro de Detalhamento da Despesa das Entidades da Administração Descentralizadas para o Exercício de 2021, podendo abrir Créditos Suplementares até o limite previsto no Inciso I, deste Artigo.

Artigo 8.º As alterações constantes desta Lei Orçamentária farão parte integrante do PPA e LDO.

Artigo 9.º Esta Lei vigorará durante o exercício de 2021, a partir de 1.º de janeiro, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE QUIXABA EM 07 DE DEZEMBRO DE 2020.



CLAUDIA MACÁRIO LOPES
PREFEITA